

**PROCESSO SEI N.º 7910.2021/00012049 – CONTRATO n.º 004223010
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS – SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.958.828/0001-73, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 165, 7º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **PAULO HENRIQUE BISPO DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 34.066.061-2 – SSP/SP e CPF n.º 308.891.488-05 e por sua Diretora de Obras, **ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI**, portadora do RG n.º 19.388.439-2, e CPF n.º 146.471.028-74, domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPOBRAS**, e de outro lado a empresa **FRAZILLIO & FERRONI INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.510.077/0001-01, com sede na Av. Marquês de São Vicente, 2219, salas 1115/116, Água Branca, CEP 05.036-040, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **MARÍLIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD**, brasileira, engenheira, portadora do RG n.º 35.346.992-0, e do CPF 369.584.708/50, domiciliada nesta capital na Rua Marc Chagall, n.º 339 apartamento, 262ª, Bairro Jardim das Perdizes, São Paulo/SP – CEP 05036-170, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas disposições da Lei Federal n.º 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03/07/2018, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de suporte, fornecimento de licenças de aplicativos do fabricante Autodesk e serviços de apoio ao uso das aplicações Autodesk na implementação da metodologia BIM, em inglês, Building Information Modeling, em português, Modelagem da Informação da Construção, para empreendimentos da SPObras, conforme Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A CONTRATADA fornecerá licenças de aplicativos dos produtos Autodesk, para implementação da metodologia BIM em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 2.2. A CONTRATADA deverá configurar, implantar e liberar o uso dos produtos, conforme as atividades detalhadas no Termo de Referência – Anexo I.
- 2.3. A CONTRATADA prestará suporte técnico telefônico e consultoria, em português, sobre as funcionalidades dos produtos Autodesk, as quais serão respondidas por telefone ou via web.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência é de 36 (trinta e seis) meses contatos de sua assinatura..

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 718.000,00 (setecentos e dezoito mil reais), fixos e irreajustáveis, para pagamento à CONTRATADA, obtido pela somatória dos valores, a seguir detalhados:

Johnson Araujo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533

Item	Qtd	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	18	Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD 3-Year Subscription	31.682,00	570.276,00
2	4	Build – Unlimited CLOUD Commercial New Single-user ELD 3-Year Subscription	18.931,00	75.724,00
3	480 h	Prestação de Serviços de Suporte, em horas de consultoria a serem prestadas pela CONTRATADA, opcionalmente e sob demanda, durante a vigência do contrato.	150,00	72.000,00
VALOR GLOBAL R\$				718.000,00

4.1.1. No valor total deste contrato estão inclusos todos os custos de materiais, transporte, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas e encargos de quaisquer natureza devidos aos poderes públicos federal, estadual e/ou municipal, bem como todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato, considerando, ainda, os custos relacionados à solução de quaisquer problemas apresentados pelos Softwares.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar as licenças de aplicativos dos produtos Autodesk no prazo estabelecido no item 2.1 deste contrato, bem como assegurar a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento dos programas, considerando suas especificações, sem qualquer custo adicional para a SPObras, conforme os ditames do Termo de Referência – Anexo I.
- 5.2. A CONTRATADA deve reparar os problemas que, eventualmente, possam acontecer, bem como garantir o correto funcionamento dos produtos Autodesk.
- 5.3. A CONTRATADA se obriga a prestação de serviços de suporte técnico, o qual deverá respeitar os procedimentos adotados pela empresa titular dos direitos de propriedade dos programas em questão.
- 5.4. Os serviços de suporte técnico compreendem o atendimento direto por telefone ou via web por meio do chamado pela SPObras para a resolução e correção de problema apresentado, prestando esclarecimentos e orientações, retificando a incorreção quando for necessário.
- 5.4.1. O suporte técnico compreenderá, inclusive, as atualizações de versões.
- 5.4.2. A CONTRATADA disponibilizará relatórios mensais destes contatos/atendimentos.
- 5.4.3. O suporte a ser prestado pela CONTRATADA deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, em horários comercial (das 9h00 às 18h00), exceto feriados.
- 5.5. As horas de consultoria a serem prestadas pela CONTRATADA poderão ser utilizadas para as atividades descritas no Termo de Referência – Anexo I.

- 5.6. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva responsável por qualquer ônus que a SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 5.7. A SPObras obriga-se a efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estipulado neste contrato.
- 5.8. A SPObras obriga-se a notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada durante a execução do programa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Caberá à área gestora deste contrato, em conjunto com o Núcleo de Gestão de Lógica e Sistemas, a aprovação da funcionalidade das licenças do programa a serem disponibilizadas pela CONTRATADA emitindo o atestado de recebimento destes.
- 6.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, contendo a identificação do assunto, do número do contrato e objeto, devidamente protocolizadas, devendo ser endereçadas à São Paulo Obras –SPObras, e entregues no seu Protocolo Geral sito na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001.
 - 6.2.1. O protocolo poderá também ser eletrônico, inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).
- 6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da SPObras ou de seus agentes e prepostos.
- 6.4. Quaisquer exigências da Fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 6.5. A ausência ou omissão da Fiscalização da SPObras não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FATURAS E PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA emitirá os documentos fiscais, correspondentes aos serviços aprovados, e deverão ser entregues no Protocolo da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001 e ter a

data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

- 7.1.1. **O protocolo poderá também ser eletrônico**, inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).
- 7.1.2. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 7.2. Os documentos fiscais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste Contrato;
 - objeto deste Contrato; e
 - período dos serviços.
- 7.3. Todos os Documentos Fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação formal enviada pela SPObras, da aprovação da medição dos serviços.
- 7.4. Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços constantes da medição.
- 7.5. No caso da CONTRATADA estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.
- 7.6. Se quando da apresentação da Nota Fiscal de Serviços, referente ao primeiro faturamento deste Contrato, a CONTRATADA não puder comprovar o recolhimento do ISS correspondente, deverá fazê-lo no mês seguinte sob pena de postergação do pagamento, podendo ainda a SPObras, a seu critério, aplicar-lhe as penalidades contratuais cabíveis.
- 7.7. Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPObras efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços.
- 7.8. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da SPOBRAS, localizada na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001, ou através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela CONTRATADA, a 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega do Documento Fiscal, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento.

- 7.9. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SPOBRAS.
- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 7.11. Fica expressamente estabelecido que a SPOBRAS não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 7.12. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (Cadin Municipal), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

- 8.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste ajuste, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso. Quando a SPObras for à fonte retentora, esta descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 8.2. A SPObras reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste Contrato.
- 8.3. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da execução deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista resultantes da sua execução.
- 8.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 8.4. Se durante o prazo de vigência deste Contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as respectivas alíquotas, a SPObras, analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.
- 8.4.1. Caso haja diferença a maior, a SPObras somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.
- 8.4.2. Na hipótese da CONTRATADA vier a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a SPObras procederá à revisão do custo indicado na data base.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data base da apresentação da proposta, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
 - 9.1.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.
- 9.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.
- 9.3. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

- 10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, e alterações posteriores, estando sujeita ainda às seguintes multas:
 - 11.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa;
 - 11.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor deste Contrato por dia de atraso do início dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
 - 11.1.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Cláusula Quinta Das Obrigações da Contratada deste Contrato, e o seu dobro na hipótese de reincidência;
 - 11.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

- 11.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua inexecução total; e
- 11.1.6 Multa de 1% (um por cento) do valor total atualizado deste Contrato, e o dobro na reincidência, pela não demonstração, quando solicitada, da manutenção das condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.
- 11.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 11.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.
- 11.3.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- 11.3.1.1. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 11.4. Para efeito de aplicação das penalidades, o valor contratual atualizado será obtido mediante a aplicação do índice constante do subitem 9.1. desde a data-base econômica deste Contrato até a data da infração, ou na sua falta, pelo índice que o substituir ou o representar, sem prejuízo da rescisão deste Contrato e cobrança de indenização suplementar, mediante comprovação de perdas e danos excedentes.
- 11.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 11.6 A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo 137 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 11.7. A aplicação das multas será precedida de comunicação feita à CONTRATADA e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos no artigo 137 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de

Johnson Araujo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras

quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SPObras.
- 14.2. As contratações de mão de obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a SPObras.
- 14.3. Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato.

São Paulo, 28, janeiro de 2022.

Pela SPObras:



PAULO HENRIQUE BISPO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro



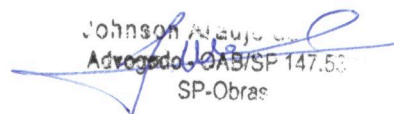
ADRIANA SIANO BOGGIO BIAZZI
Diretora de Obras

Pela CONTRATADA:

Marília Frazillio

Assinado de forma digital por
Marília Frazillio
Dados: 2022.01.28 13:03:50 -03'00'

MARÍLIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD
Sócia Administradora



Johnson Augusto
Advogado - OAB/SP 147.50
SP-Obras